



VOTO

PROCESSO: 00058.040534/2021-46

INTERESSADO: METRO TÁXI AÉREO LTDA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O art. 180 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA), prevê que a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi aéreo, requer a competente autorização para operar. Nesse sentido, a ANAC regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar serviços aéreos por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

1.2. Conforme Nota Técnica nº 100/2021/GTOC/SPO (SEI 6024491), a sociedade empresária **METRO TÁXI AÉREO LTDA.** teve seu Certificado do Operador Aéreo (COA) nº 2002-05-001/STE revogado a pedido, nos termos da Portaria nº 5.5568, de 26 de julho de 2021 (SEI 6016985).

1.3. Nesse sentido, a sociedade empresária deixou de atender aos requisitos necessários para a manutenção da outorga conferida a ela por meio da Decisão nº 12, de 24 de janeiro de 2018 (SEI 6016956), enquadrando-se na hipótese de extinção prevista no art. 18, VI, da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, **VOTO PELA EXTINÇÃO** da autorização para explorar serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária **METRO TÁXI AÉREO LTDA.**, e consequente revogação da Decisão nº 12, de 24 de janeiro de 2018 (SEI 6016956).

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor-Presidente, Substituto**, em 05/08/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6040051** e o código CRC **5ECDBAED**.